



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-PPgSC, de 17 de dezembro de 2021.

Aprova a atualização do Regimento Interno do PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 4ª Reunião Ordinária de 2021 do Colegiado, realizada em 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do PPgSC, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte de forma indissociável.

Art. 2º Colocar esta Resolução em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a última versão do Regimento Interno do PPgSC, bem como quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 17 de dezembro de 2021.

Prof.^a Dra. Anne Magaly de Paula Canuto
**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado PPgSC, passa a se reger pelo presente Regimento Interno, ficando nulas quaisquer disposições anteriores.

Art. 2º São objetivos do PPgSC:

- I - prover formação para o Ensino Superior de Graduação e Pós-graduação na área de Ciência da Computação;
- II - formar pesquisadores na área de Ciência da Computação, e;
- III - desenvolver pesquisa na área de Ciência da Computação.

Art. 3º São atividades específicas a serem exercidas no PPgSC:

- I - Coordenação;
- II - ensino, e;
- III - participação em todas as atividades do processo de formação de discentes de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O funcionamento do PPgSC articula-se em torno dos seguintes componentes:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado;
- III - Secretaria;
- IV - Comissão de Produção Científica;
- V - Comissão de Seleção, e;
- VI - Comissão de Bolsas.

Art. 5º O Colegiado do PPgSC é constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa;
- II - pelo Vice-coordenador do Programa;
- III - pelos docentes permanentes do Programa, e;
- IV - por um representante do corpo discente de cada um dos cursos do Programa, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação, da Vice-coordenação e do Colegiado do PPgSC obedecem ao Regimento Geral da UFRN e à Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 6º São atribuições específicas do Colegiado:

- I - exercer a supervisão didática do PPgSC em seus diversos cursos e atividades;
- II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino;

III - apreciar as propostas da Coordenação para a política acadêmica e administrativa dos cursos, para cada período letivo;

IV - aprovar a oferta de componentes curriculares dos cursos para cada período letivo;

V - definir os componentes curriculares a comporem a estrutura curricular dos cursos;

VI - definir a composição de comissões do PPgSC;

VII - aprovar a constituição das bancas examinadoras;

VIII - decidir sobre o desligamento de discentes em casos não previstos por este Regimento Interno;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de componentes curriculares, de créditos obtidos e exames realizados por discentes em outros Programas, conforme regulamentação em vigor na UFRN;

X - deliberar sobre o aproveitamento do título de Mestre para obtenção de créditos no curso de Doutorado;

XI - opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pela Coordenação do PPgSC ou por membro do Colegiado;

XII - aprovar edital de processo seletivo para ingresso de novos discentes;

XIII - homologar o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes;

XIV - fixar o número máximo de orientandos por docente;

XV - deliberar sobre a prorrogação de prazo do curso, mediante parecer favorável do orientador;

XVI - deliberar o credenciamento e descredenciamento de docentes ao PPgSC;

XVII - deliberar sobre proposições das comissões do PPgSC.

Art. 7º O Colegiado do PPgSC será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade, obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada período letivo.

Art. 8º A Secretaria deverá assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob direção da Coordenação do PPgSC, deverá organizar e manter permanentemente atualizados arquivos referentes a expediente administrativo, registro acadêmico e bibliográfico.

Art. 9º A Comissão de Produção Científica, de caráter consultivo, tem como função o incentivo, a organização e a gestão das atividades de pesquisa relacionadas diretamente com o PPgSC.

§1º As atribuições da Comissão de Produção Científica são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado.

§2º A Comissão de Produção Científica será indicada pelo Colegiado para um período de 1 (um) ano, devendo ser formada por pelo menos 3 (três) membros docentes permanentes.

Art. 10 A Comissão de Seleção, de caráter consultivo, tem como função propor ao Colegiado edital de processo seletivo para ingresso nos cursos do PPgSC, bem como realizar a operacionalização desse processo.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado para um período de 1 (um) ano, devendo ser composta por pelo menos 1 (um) docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa.

Art. 11 A Comissão de Bolsas tem como função selecionar os discentes do PPgSC aptos a receberem bolsas de estudo, de acordo com as diretrizes das agências de fomento, e realizar a alocação de tais bolsas, sendo o Colegiado informado dessa alocação.

§1º A seleção será usada para distribuir as bolsas da quota do PPgSC cada vez que haja disponibilidade, respeitando as disposições de atribuição de bolsas definidas pelo Colegiado e dispostas em resolução específica.

§2º A cada período letivo, a Comissão de Bolsas deverá avaliar o desempenho dos bolsistas, podendo recomendar a substituição de bolsistas por outros discentes com melhor rendimento.

§3º A Comissão de Bolsas será indicada pelo Colegiado para um período de 1 (um) ano.

Art. 12 Os representantes discentes no Colegiado, titular e suplente, serão eleitos por voto direto entre seus pares em processo eleitoral organizado e realizado pelo próprio corpo discente.

§1º Os mandatos dos representantes discentes são de 1 (um) ano.

§2º Em caso de impedimento definitivo de um representante, este será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser realizada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§3º Em caso de impedimento definitivo de um representante e de seu suplente, será realizada eleição para um novo mandato.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Das Linhas de Pesquisa

Art. 13 Linha de pesquisa é definida como um domínio ou núcleo temático da atividade de pesquisa do PPgSC que encerra o desenvolvimento sistemático de trabalhos com objetos ou metodologias comuns.

Art. 14 A criação, transformação e extinção de linhas de pesquisa no PPgSC serão aprovadas pelo Colegiado de acordo com os seguintes critérios:

I - todo docente credenciado ao PPgSC deverá se associar a uma linha de pesquisa como prioritária;

II - cada linha de pesquisa deverá ter pelo menos 2 (dois) docentes permanentes;

III - cada linha de pesquisa deverá ter um conjunto de componentes curriculares básicos e avançados.

Seção II Do Ingresso no Programa

Art. 15 O PPgSC está aberto para ingresso de portadores de diploma de Ensino Superior para candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor.

Art. 16 O ingresso de um discente no PPgSC será feito mediante processo seletivo regido por edital público proposto pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência de um discente no PPgSC estão condicionados à concordância de orientação por parte de um docente permanente do Programa.

Seção III

Dos Prazos de Conclusão

Art. 17 O prazo máximo para a conclusão do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18 O prazo máximo para a conclusão do curso de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 19 Fica facultado ao discente solicitar prorrogação do prazo de conclusão do curso, sendo os pedidos julgados pelo Colegiado do PPgSC.

§1º A solicitação de prorrogação deverá ser feita pelo discente mediante o preenchimento de requerimento substanciado, no qual deverão ser expostas as razões pelas quais a prorrogação está sendo solicitada e deve incluir o parecer do orientador.

§2º O discente poderá solicitar mais de uma prorrogação que, somadas, não podem ultrapassar o tempo total de 6 (seis) meses dos prazos definidos nos art. 17 e 18.

§3º Para que seja possível solicitar a prorrogação da qual trata o *caput* deste artigo, é necessário ter concluído a Qualificação de Mestrado, para discentes de Mestrado, e a Proposta de Doutorado, para discentes de Doutorado.

Seção IV

Dos Componentes Curriculares e da Carga Horária

Art. 20 A criação, transformação e extinção de componentes curriculares integrantes dos currículos dos cursos do PPgSC deverão ser propostas ao Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 21 O discente candidato ao título de Mestre pelo PPgSC deverá cursar, com aproveitamento, o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em componentes curriculares, considerando:

I - proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos, a qual poderá ser demonstrada mediante uma das opções:

a) aprovação em exame de proficiência realizado pelo PPgSC, o qual terá data e programa divulgados no início do período letivo ou;

b) obtenção de aproveitamento A, B ou C em componente curricular específico ofertado pelo PPgSC;

II - deve obter aproveitamento em, no mínimo, 60 (sessenta) horas em componentes curriculares básicos da sua linha de pesquisa.

§1º As atividades Qualificação de Mestrado e Dissertação de Mestrado, as quais são obrigatórias para a obtenção do respectivo título, não contabilizam carga horária.

§2º O exame de proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos não contabiliza carga horária.

§3º Para efeito de contabilização de carga horária, poderão ser consideradas até 120 (cento e vinte) horas obtidas em disciplinas cursadas fora do PPgSC.

§4º O período de validade para aproveitamento das disciplinas é fixado pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 22 O discente candidato ao título de Doutor pelo PPgSC deverá cursar, com aproveitamento, o mínimo de 540 (quinhentas e quarenta) horas em componentes curriculares, considerando:

I - proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos, a qual poderá ser demonstrada mediante uma das opções:

a) aprovação em exame de proficiência realizado pelo PPgSC, a qual terá data e programa divulgados no início do período letivo ou;

b) obtenção de aproveitamento A, B ou C em componente curricular específico ofertado pelo PPgSC;

c) a critério do Colegiado, havendo obtido aproveitamento A ou B em componente curricular similar ao específico ofertado pelo PPgSC, cursado durante o seu curso de Mestrado.

§1º A titulação de Mestrado na área de Ciência da Computação ou área afim pode equivaler a até 360 (trezentas e sessenta) horas, a critério do Colegiado;

§2º Para efeito de contabilização de carga horária, poderão ser consideradas até 60 (sessenta) horas obtidas em disciplinas cursadas fora do PPgSC.

§3º Em caso de aproveitamento do título de Mestre de acordo com o §1º deste artigo, os componentes curriculares cursados para obtenção desse título não podem ser considerados para aproveitamento de carga horária individual.

§4º As atividades Exame de Qualificação de Doutorado, Proposta de Doutorado e Tese de Doutorado, as quais são obrigatórias para a obtenção do respectivo título, não contabilizam carga horária.

§5º O exame de proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos não contabiliza carga horária.

Art. 23 O direito à matrícula em componentes curriculares está condicionado a parecer favorável do orientador e à existência de vagas nas turmas oferecidas.

Art. 24 A avaliação do aproveitamento final de cada componente curricular deverá ser realizada em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 25 A solicitação de matrícula em componentes curriculares é um ato de exclusiva responsabilidade do discente, sendo realizada em conformidade com o plano de estudos e aprovação do orientador, de acordo com a disponibilidade.

§1º Em datas fixadas no calendário do PPgSC, o discente deverá requerer matrícula nos componentes curriculares que pretende cursar.

§2º É facultado ao discente requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, o trancamento da matrícula nesse componente desde que não tenha transcorrido metade da carga horária prevista para o respectivo componente.

§3º Em todos os períodos letivos serão oferecidas as atividades Exame de Qualificação de Mestrado, Proposta de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§4º O discente de Mestrado só poderá se matricular na atividade Dissertação de Mestrado quando:

I - houver integralizado a carga horária mínima exigida no art. 21;

II - houver obtido proficiência em 1 (uma) língua estrangeira;

III - houver obtido proficiência no componente curricular Estruturas de Dados e Algoritmos, nos termos do art. 21, inciso I, e;

IV - tiver sido aprovado na atividade Exame de Qualificação de Mestrado, conforme disposto no art. 29.

§5º O discente de Doutorado só poderá se matricular na atividade Tese de Doutorado quando:

I - houver integralizado a carga horária mínima exigida no art. 22;

II - houver obtido proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;

III - houver obtido proficiência no componente curricular Estruturas de Dados e Algoritmos, nos termos do art. 22, inciso I, e;

IV - satisfazer as condições de qualificação, conforme disposto nos art. 34 e 35.

§6º A verificação das condições necessárias à qualificação para a matrícula em componente curricular será responsabilidade da Coordenação do PPgSC, cumpridas as imposições regulamentadas por este Regimento Interno, bem como pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

Art. 26 O discente terá a sua matrícula cancelada caso verificada alguma das seguintes situações:

I - tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares;

II - não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do título no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, incluindo-se as prorrogações possíveis;

III - quando, na condição de discente ativo, deixar de efetuar matrícula no período ou não estar matriculado em atividades do PPgSC;

IV - incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 27 O exame de proficiência em língua estrangeira é regido por resolução específica do PPgSC, atendendo aos critérios da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 28 A atividade Exame de Qualificação de Mestrado poderá ser realizada somente após a integralização de pelo menos a metade da carga horária mínima exigida para o curso.

Art. 29 Para ser aprovado na atividade Exame de Qualificação, o discente deverá ter defendido com sucesso a proposta de sua dissertação de Mestrado, a qual deverá ser realizada mediante defesa oral do trabalho pelo discente perante uma banca examinadora indicada pelo orientador, composta por pelo menos 3 (três) doutores, dos quais 1 (um) deles deve ser docente credenciado como permanente ao PPgSC.

Parágrafo único. A defesa da proposta de dissertação de Mestrado poderá ser realizada se e somente se o discente apresentar matrícula vigente na atividade Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRADO

Art. 30 É exigida ao discente candidato ao título de Mestre, antes de sua defesa de dissertação, a matrícula na atividade Dissertação de Mestrado.

§1º É exigido ao discente, antes de sua defesa de dissertação, comprovar a aceitação ou a submissão de pelo menos 1 (um) artigo para publicação como primeiro autor em veículo classificado no Qualis-CAPES vigente no estrato A ou B, na categoria Eventos ou na categoria Periódicos, durante o período do curso.

§2º O trabalho utilizado para fins de comprovação de publicação pelo candidato para cumprir as exigências dispostas neste artigo não poderá ser utilizado para fins de comprovação por outros candidatos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgSC.

§3º Caso o candidato não seja o primeiro autor do artigo ou o artigo esteja sendo ou tenha sido utilizado para fins de comprovação por outro candidato dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPgSC, sua comprovação ficará condicionada à aprovação do Colegiado mediante solicitação do candidato com parecer pormenorizado do orientador.

Art. 31 A banca examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por pelo menos 3 (três) doutores, dentre os quais pelo menos 2 (dois) devem ser docentes credenciados ao PPgSC e pelo menos 1 (um) deve estar vinculado a outra Instituição de Ensino Superior.

§1º O orientador da dissertação deverá ser incluído como membro da banca examinadora, da qual será presidente.

§2º Deverá ser designado novo presidente para a banca examinadora em caso de impossibilidade do orientador.

§3º O orientador da dissertação deve cadastrar a banca para aprovação pelo Colegiado com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos à data prevista para realização da defesa.

Art. 32 A defesa da dissertação de Mestrado deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências e procedimentos:

I - ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

II - ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 (cinquenta) minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho, seguida de arguição por parte da banca examinadora, réplica do candidato para cada membro da banca e considerações finais da banca, sendo permitidas ainda, depois disto, perguntas do público presente;

III - logo após a apresentação oral e fase de arguição e perguntas, a banca examinadora se reunirá em particular para deliberação, cada membro emitindo o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" ao trabalho do candidato.

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito "Aprovado" de todos os membros da banca examinadora.

§2º Será considerado reprovado o candidato que obtiver conceito "Reprovado" de pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora.

§3º Na hipótese de aprovação com alterações ao texto da dissertação, deverá ser concedido ao candidato prazo de até 70 (setenta) dias corridos para realizar as alterações exigidas pela banca examinadora, ficando o presidente desta como responsável pela verificação de seu cabal cumprimento em até 80 (oitenta) dias corridos após a data da defesa.

Art. 33 A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Sistemas e Computação deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 34 A Qualificação de Doutorado poderá ser realizada somente após a obtenção de aproveitamento do total de horas em componentes curriculares requeridos para o curso.

Art. 35 Para cumprimento da Qualificação de Doutorado, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ter pelo menos 1 (um) artigo aceito para publicação ou publicado como primeiro autor em veículo classificado no Qualis-CAPES vigente em estrato A1 a B2 da categoria Eventos ou em estrato A ou B da categoria Periódicos ou ter submetido pelo menos 1 (um) artigo a periódico classificado em estrato A do Qualis-CAPES vigente que tenha passado por pelo menos uma rodada de revisão e não tenha sido rejeitado, sendo assim aprovado na atividade de Exame de Qualificação de Doutorado;

§1º O trabalho utilizado para fins de comprovação de publicação pelo candidato para cumprir as exigências dispostas neste artigo não poderá ser utilizado para fins de comprovação por outros candidatos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgSC.

§2º Caso o candidato não seja o primeiro autor do artigo ou o artigo esteja sendo ou tenha sido utilizado para fins de comprovação por outro candidato dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPgSC, sua comprovação ficará condicionada à aprovação do Colegiado mediante solicitação do candidato com parecer pormenorizado do orientador.

II - defender com sucesso a sua proposta de tese de Doutorado, a qual deverá ser realizada em conformidade com o art. 36 do presente Regimento, sendo aprovado na atividade de Proposta de Doutorado.

Art. 36 A proposta de tese de Doutorado é um documento que apresenta detalhadamente o projeto de trabalho de pesquisa de Doutorado do candidato, o qual deve ter aval do orientador.

§1º O orientador deve propor uma banca examinadora da proposta de tese de Doutorado.

§2º É de competência do Colegiado do PPgSC a aprovação da banca examinadora da proposta de tese de Doutorado.

§3º A banca examinadora da proposta de tese de Doutorado será composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgSC e 1 (um) docente vinculado a outra Instituição de Ensino Superior.

§4º A defesa da proposta de tese de Doutorado poderá ser realizada se e somente se o discente apresentar matrícula vigente na atividade Proposta de Doutorado.

CAPÍTULO VIII

DO GRAU ACADÊMICO DE DOUTORADO

Art. 37 É exigida ao discente candidato ao título de Doutor, antes da defesa de sua tese, a matrícula na atividade Tese de Doutorado.

Art. 38 A defesa da tese de Doutorado só poderá ser realizada após cumpridas todas as seguintes exigências:

I - comprovação de aprovação para publicação ou ter publicado, como primeiro autor, pelo menos 1 (um) artigo relacionado ao tema da tese de Doutorado em veículo classificado no Qualis-CAPES vigente em estrato A, na categoria Eventos ou na categoria Periódicos.

§1º O trabalho utilizado para fins de comprovação de publicação pelo candidato para cumprir as exigências dispostas neste artigo não poderá ser utilizado para fins de comprovação por outros candidatos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPgSC.

§2º Caso o candidato não seja o primeiro autor do artigo ou o artigo esteja sendo ou tenha sido utilizado para fins de comprovação por outro candidato dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPgSC, sua comprovação ficará condicionada à aprovação do Colegiado mediante solicitação do candidato com parecer pormenorizado do orientador.

§3º Caso o trabalho utilizado para aprovação na atividade Exame de Qualificação ao qual se refere o inciso I do art. 35 tenha sido aprovado ou aceito para publicação em veículo classificado no Qualis-CAPES vigente em estrato A, considera-se a exigência disposta no inciso III deste artigo cumprida.

Art. 39 A banca examinadora da tese de Doutorado será constituída por pelo menos 5 (cinco) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) docentes credenciados como permanentes ao PPgSC e pelo menos 2 (dois) doutores vinculados a outra Instituição de Ensino Superior como membros efetivos.

§1º O orientador da tese deverá ser incluído como membro da banca examinadora, da qual será presidente.

§2º Deverá ser designado novo presidente para a banca examinadora em caso de impossibilidade do orientador.

§3º O orientador da tese deve cadastrar a banca para aprovação pelo Colegiado com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos à data prevista para realização da defesa.

Art. 40 A defesa da tese de Doutorado deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências e procedimentos:

I - ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 (cinquenta) minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho, seguida de arguição por parte da banca examinadora, réplica do candidato para cada membro da banca e considerações finais da banca, sendo permitidas ainda, depois disto, perguntas do público presente;

III - logo após a apresentação oral e fase de arguição e perguntas, a banca examinadora se reunirá em particular para deliberação, cada membro emitindo o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" ao trabalho do candidato.

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito "Aprovado" de todos os membros da banca examinadora.

§2º Será considerado reprovado o candidato que obtiver conceito "Reprovado" de pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora

§3º Na hipótese de aprovação com alterações ao texto da tese, deverá ser concedido ao candidato prazo de até 70 (setenta) dias corridos para realizar as alterações exigidas pela banca examinadora, ficando o presidente desta como responsável pela verificação de seu cabal cumprimento em até 80 (oitenta) dias corridos após a data da defesa.

Art. 41 A confecção, expedição e outorga do diploma de Doutor em Ciência da Computação deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 42 Docentes credenciados ao PPgSC compõem o corpo docente do Programa, podendo orientar discentes e ministrar componentes curriculares.

§1º O corpo docente será constituído por três categorias, docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

§2º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores bem como o número de vagas disponíveis para essas categorias é regido por resolução de credenciamento própria.

§3º Os critérios para classificação dos docentes são regidos por resolução de credenciamento própria.

§4º A Coordenação do PPgSC é a responsável pelo credenciamento dos docentes após consulta à Comissão de Produção Científica.

§5º Será considerado docente visitante do PPgSC o docente que se enquadre nesta categoria segundo os critérios vigentes da CAPES.

Art. 43 É facultada aos docentes credenciados como permanentes ao PPgSC a participação como docente permanente em outros Programas de Pós-graduação até o limite definido por resolução de credenciamento própria.

§1º Os critérios e prazos de solicitação para participação em mais de 1 (um) Programa de Pós-graduação são regidos por resolução de credenciamento própria.

§2º Em caso de demanda que exceda o limite estabelecido em resolução de credenciamento própria, será usada a classificação proposta pela Comissão de Produção Científica para classificar as demandas.

Art. 44 Os docentes credenciados como permanentes ao PPgSC poderão simultaneamente lecionar componentes curriculares nos cursos e orientar discentes.

Art. 45 Para se credenciar como permanente ao PPgSC, o docente deve ser professor efetivo do quadro da UFRN.

Art. 46 Os docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores que façam parte do quadro efetivo da UFRN poderão realizar apenas 1 (uma) das seguintes atividades:

I - lecionar disciplinas nos cursos do Programa, ou;

II - orientar discentes conforme resolução de capacidade de orientação própria.

Art. 47 Os docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores que não façam parte do quadro efetivo da UFRN poderão apenas lecionar componentes curriculares nos cursos do Programa.

Parágrafo único. A orientação de discentes por parte dos docentes aos quais se refere o *caput* deste artigo é regida por resolução de capacidade de orientação própria.

Art. 48 A capacidade de orientação dos docentes credenciados ao PPgSC é regida por resolução de capacidade de orientação própria, a qual deverá observar as indicações do Comitê de Área da CAPES para estabelecer esses números.

CAPÍTULO X

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 49 O corpo discente do PPgSC é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com o Regimento Geral da UFRN e com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor.

Art. 50 A matrícula de discente na categoria especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter se submetido a processo de seleção do PPgSC, tendo sido aceito como discente especial por algum docente habilitado para orientação no nível exigido (Mestrado ou Doutorado), ou;

II - casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado, considerando um plano de estudos do candidato avaliado por parte de um docente credenciado como permanente ao PPgSC.

Parágrafo único. O aproveitamento de componentes curriculares cursados na condição de discente especial no PPgSC se dará em conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN em vigor, obtido o parecer favorável do orientador.

Art. 51 O discente especial que for reprovado em algum componente curricular será desligado do PPgSC, podendo se submeter a novo processo de seleção.

Parágrafo único. Excetua-se da restrição descrita no *caput* deste artigo o componente curricular Estrutura de Dados e Algoritmos, que poderá ser cursado até 2 (duas) vezes por um discente especial.

Art. 52 O limite de componentes curriculares que podem ser cursados por um discente especial no PPgSC é de, no total, 4 (quatro) componentes curriculares.

Art. 53 O direito à matrícula como discente especial expira ao final de cada período letivo.

Art. 54 O discente poderá permanecer na condição de especial por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As situações excepcionais e casos omissos, não explicitamente previstos neste Regimento Interno, poderão ser tratados pelo Colegiado do PPgSC.

Art. 56 Os casos omissos por este Regimento Interno e que exorbitem da competência do Colegiado do PPgSC serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação - PPg da UFRN.

Art. 57 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, sendo aplicável aos discentes ingressantes a partir da data de publicação desta

resolução, ficando revogada a Resolução nº 154/2014-CONSEPE, de 29 de julho de 2014, e quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 17 de dezembro de 2021.

Prof.^a Dr.^a Anne Magaly de Paula Canuto

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E
COMPUTAÇÃO**